



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Processo Licitatório nº 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026

Validade da Ata de Registros de Preços: 14/07/2027.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Canellas, 258, nesta cidade de Frederico Westphalen, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, representando pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 20/2026 para registro de preços, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os Decretos Municipais 19 e 43/2023, demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para fornecimento parcelado de marmitas/refeições prontas, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os itens deverão ser de acordo com as descrições e especificações do termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: MARTA BS PADARIA PROSA & CAFE LTDA - 111334						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	4.600,00	UN	Fornecimento de marmitas: MARMITA TAMANHO MÉDIO, sendo servidas no ALMOÇO E JANTA (SEGUNDA À DOMINGO E FERIADOS): O fornecimento destas marmitas deve contar com o valor nutricional aproximadamente de 693 kcal/marmita, 17 gramas de fibra, 60 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 09 de lipídios. Deve ter o seu peso mínimo 650 GRAMAS, sendo: no mínimo 150 g de carne sem osso ou 210 g de carne com osso, no máximo: 150 g de arroz e 140 g de feijão no máximo, no mínimo 150 g de acompanhamentos. Refeição individual embalada em marmita descartável do tipo	N/A	19,00000	87.400,00

Fone: (55) 3744-5050

Rua José Canellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			isopor com tampa. Para cada marmita um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e ? tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).			
2	4.020,00	UN	Fornecimento de marmitas: MARMITA TAMANHO GRANDE, sendo servidas no ALMOÇO E JANTA (SEGUNDA À DOMINGO E FERIADOS): Fornecimento de marmitas, valor nutricional de: aproximadamente 952 kcal/marmita, 23,5 gramas de fibra, 83 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 12 de lipídios. Deve ter o peso mínimo 900 GRAMAS, sendo: no mínimo 205 g de carne sem osso ou 265 g de carne com osso, no máximo: 210 g de arroz e 200 g de feijão no máximo, no mínimo 210 g de acompanhamentos. Refeição individual embalada em marmita descartável do tipo isopor com tampa. Para cada marmita um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).	N/A	27,90000	112.158,00
Total dos Produtos						199.558,00

2.2. As quantidades, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.3. As licitantes para as quais for adjudicado o(s) item(ns) e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente

Parágrafo Único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.4. A contratação com o(s) fornecedor(s) registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.5. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do Decreto Municipal nº 43/2024.

4.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do Decreto Municipal 43/2024.

4.10. Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.10.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.12. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos **subitens 4.10. e 4.11.**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no Decreto Municipal 43/2024.

5.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

5.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas nesta ata.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a. As refeições deverão ser preparadas pela contratada em estabelecimento próprio, devidamente equipado e em plenas condições de funcionamento, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, acondicionamento e conservação de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
- b. As marmitas deverão ser acondicionadas individualmente em recipientes descartáveis tipo “marmitex”, contendo embalagem separada para alimentos quentes e embalagem específica para saladas, quando houver, de modo a preservar a qualidade, temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento do consumo.
- c. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada refeição, talheres descartáveis resistentes, compreendendo garfo, faca e guardanapo, em quantidade compatível com o número de refeições solicitadas.
- d. O fornecimento das marmitas destina-se exclusivamente aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, inclusive durante a realização de eventos, campanhas, ações, competições, mutirões e demais atividades promovidas ou organizadas pelo Município.
- b) A entrega das marmitas deverá ocorrer conforme solicitação formal emitida pelas respectivas Secretarias Municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, observando-se os quantitativos e locais indicados pela contratante.
- c) As solicitações serão realizadas previamente pela Secretaria requisitante, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 02 (duas) horas acerca da quantidade de marmitas a serem fornecidas.
- d) A entrega das marmitas deverá ser realizada, ordinariamente, duas vezes ao dia, sendo: I – almoço: até às 11h30min; II – jantar: até às 20h00min; de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme necessidade da Administração Municipal.
- e) O transporte, carregamento, descarregamento e entrega das marmitas serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo ser observadas todas as condições necessárias para preservação da qualidade e segurança alimentar dos produtos durante o transporte.
- f) A entrega deverá ser efetuada no local indicado pela contratante no momento da solicitação, ficando a contratada responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte e entrega das refeições.
- g) No ato da entrega ou retirada, o servidor responsável deverá realizar conferência das refeições e assinar comprovante contendo data, horário e quantitativo das marmitas recebidas, documento que deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.
- h) Será avaliado, no momento da entrega, o adequado acondicionamento das refeições, não sendo aceitas marmitas com embalagens violadas, danificadas, com vazamentos, odor inadequado, aspecto impróprio ao consumo ou em desacordo com as especificações constantes no edital e termo de referência.
- i) O simples recebimento das marmitas não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a contratada obrigada a substituir, imediatamente e sem ônus à Administração, quaisquer refeições que apresentem irregularidades, desconformidades, má qualidade ou inadequação ao consumo.
- j) Será de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, conservação, preparo e fornecimento das refeições, respondendo integralmente por quaisquer danos à saúde eventualmente causados em decorrência de falhas no preparo, acondicionamento, transporte ou fornecimento dos alimentos.
- k) Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo ou das condições de entrega deverá ser comunicada e devidamente justificada à contratante com antecedência mínima razoável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação pertinente.
- l) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução do objeto.
- m) A entrega dos itens deve ser efetuada pela empresa vencedora, sem ônus para o município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das refeições e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, acompanhada dos comprovantes de entrega assinados, quando exigidos pela Administração.
- 7.2.** O recebimento das refeições e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva do objeto, nem eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade, conservação, acondicionamento e regular execução dos serviços prestados, permanecendo obrigada a substituir, sem ônus à Administração, quaisquer marmitas que apresentem irregularidades, inadequações ou desconformidades com as especificações contratadas
- 7.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 7.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 7.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.6.** Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 , para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.
- 7.7.** Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços-ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
 - b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
 - c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata/contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

natureza civil ou criminal.

- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar os serviços de entrega e materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designados os servidores Municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen, RS, 14 de Julho de 2026.

ORLANDO
GIRARDI:1059423
0063

Assinado de forma digital por
ORLANDO
GIRARDI:10594230063
Dados: 2026.07.14 13:49:36
-03'00'

ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


MARTA SIDLOSKI
MARTA BS PADARIA PROSA & CAFE LTDA